

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 2302 DE 09 DE SETEMBRO DE 2016.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL
Nº. 1758 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2010 E
ADOA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUÁ, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 346 da Lei Municipal nº 1758, de 16 de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 346 - ...

§ 4º - Será permitido o desmembramento de gleba e o desdobro de lotes, contanto que conservem área mínima de 125,00 m² (cento e vinte cinco metros quadrados) e frente mínima de 5,00m (cinco) metros;

§ 5º - para efeitos desta lei, entende-se por:

I – Desmembramento: a subdivisão de uma gleba para formação de dois ou mais lotes com o aproveitamento do sistema viário existente, sem abertura de novas vias ou logradouros públicos, nem prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

II – Desdobro: a subdivisão de lote para formação de dois ou mais lotes.

§ 6º - A restrição urbanística convencional que veda o desmembramento ou o desdobro em loteamento, somente pode ser vencida mediante lei específica.

§ 7º - As áreas públicas, dado o interesse público, não estão sujeitas as limitações de dimensionamento mínimo, seja na área de 125,00 m² (cento e vinte cinco metros quadrados) ou na frente mínima de 5,00m (cinco) metros, previstas nesta lei.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ, em 09 de setembro de 2016.

JÚLIO CÉSAR COSTA RÊGO
PREFEITO MUNICIPAL